

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 42 893

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Joaquim Borges Artiaga a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas do núcleo de Vila Nova de Tazem, concelho de Gouveia, a qual se designará «Cantina Escolar D. Maria Emilia Pais Borges Artiaga».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão parte dois agentes de ensino e, como presidente, o benemérito ou seu representante.

Art. 3.º Ao disponente é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela cantina ou que no mesmo núcleo venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 42 894

O estudo do melhoramento do milho, a cargo da Estação de Melhoramento de Plantas, tem tido valioso curso por parte do núcleo de melhoramento que tem funcionado no Posto Agrário de Sotavento do Algarve.

Para que este último organismo possa continuar a prestar a sua colaboração naquele estudo, há necessidade de se proceder ao arrendamento, por um período de três anos, de uma parcela de terreno, de 20 000 m², na freguesia da Luz, concelho de Tavira, pertencente a António de Mendonça Lindo.

Nessas condições, tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas a celebrar contrato com António de Mendonça Lindo para o arrendamento, por três anos, de uma parcela de terreno, com a área de 20 000 m², da propriedade sita no concelho de Tavira, freguesia da Luz, sítio do Pinheiro.

Art. 2.º A despesa em cada ano económico não poderá exceder 10.000\$ e constituirá encargo da dotação destinada a rendas de casa e de propriedades, inscrita no orçamento da verba de «Instalação e manutenção de serviços da Estação de Melhoramento de Plantas, especialmente de multiplicação de sementes, conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 153, de 18 de Janeiro de 1951».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Luís Quartin Graça*.